



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 003/2017

PROCESSO DE DISPENSA N. 002/2017

Contrato firmado entre o Município de Machadinho e a empresa Raquel Gregório para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água das Escolas Municipais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Machadinho**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 87.576, com sede a Av. Frei Teófilo, nº. 414, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Lauer Centeleghe, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa RAQUEL GREGÓRIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.859.202/0001-26, com endereço na Rua Tiradentes, apto. 01, nº 76 na cidade de Maximiliano de Almeida, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Descritivo abaixo:

Este objeto tem como objetivos **DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO** visando à eliminação direta dos insetos rasteiros e voadores, como baratas, pulgas, formigas, aranhas pequenas, traças, moscas e roedores, e de forma corretiva e preventiva. A **LIMPEZA E DESINFECÇÃO** dos reservatórios de água garantindo a potabilidade e qualidade da água. Dados dos locais de executadas as demandas:

- **E. M. E. F. PROF.ª ANITA BONETH BELTRAME** - AV. Getúlio Vargas, nº 310, Bairro Independência. (02 reservatórios de 2.000lt)
- **E. M. E. F. Prof.ª MURIAM PIOVEZAN DE LIMA** - RUA JOÃO JOSÉ MEASSI, nº 87 (fundos), Bairro: Centro – (02 reservatórios de 2.000lt)
- **E. M. E. F. PROF. ITACYR FONTANA** - Rua: Atílio Furlaneto nº 421, Bairro Santa Luzia. (02 reservatórios de 2.000lt).
- **E. M.E. I. Prof.ª NAIR BERNARDET MEASSI “PRÓINFANCIA”** - Rua: Caetano Polo nº 125, Bairro Manoel Machado (01 reservatório de 15.000lt).

<u>Escolas</u>	<u>Desinseti/desrati</u>	<u>Limpeza de reservatório</u>	<u>Valor R\$</u>
- E. M. E. F. PROF.ª ANITA BONETH BELTRAME (02 reservatórios de 2.000lt)	R\$ 687,00	2x200,00= R\$ 400,00	R\$ 1.087,00
E. M. E. F. Prof.ª MURIAM PIOVEZAN DE LIMA (02 reservatórios de 2.000lt)	R\$ 687,00	2x200,00= R\$ 400,00	R\$ 1.087,00
E. M. E. F. PROF. ITACYR FONTANA. (02 reservatórios de 2.000lt).	R\$ 687,00	2x200,00= R\$ 400,00	R\$ 1.087,00
E. M.E. I. Prof.ª NAIR BERNARDET MEASSI “PRÓINFANCIA” (01 reservatório de 15.000lt).	R\$ 687,00	1x300,00= R\$ 300,00	R\$ 987,00
			<u>R\$ 4.248,00</u>

3 – DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no Anexo I, o valor global de R\$ 4.248,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais).

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto da Secretaria de Educação e Cultura, Responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) dias**, e o de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse e necessidade da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura 07

Projeto Atividade: 2.032

Recurso: 20

Material de Consumo: 33903900 - 33903000

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança e garantia pelo serviço executado, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal .

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.3. Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE MACHADINHO** conforme a seguinte gradação:

10.4 - a. nos casos definidos no subitem 11.2 acima: por 1 (um) ano;

10.4 - b. nos casos definidos no subitem 11.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 10 (Dez) dias da antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
SETOR DE LICITAÇÕES

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o FORO da Comarca de São José do Ouro/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Machadinho, 10 de fevereiro de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe

Prefeito Municipal

Raquel Gregorio

Contratada

CONTRATADA